



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

## PARECER JURÍDICO nº 98/2017

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2017 - “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE LICITAÇÕES PARA OS ÓRGÃO PÚBLICOS MUNICIPAIS”

Proponente: Vereadores Emerson Plovas Bueno, Jeverson Gomes da Silva, Antonio Joel Cosa, João Esmael Penteado e Paulo Sergio Valenga

O Projeto de Lei nº 21/2017, de origem de cinco vereadores deste Município, propõe que todas as empresas que venham a contratar com o Município (incluindo a Câmara Municipal e órgãos que tenham que seguir a Lei 8.666/93) tenham em seu quadro próprio de serviços um percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos preenchidos por mulheres.

Apresentada justificativa, os vereadores argumentam que o percentual deve ser estabelecido para garantir que sejam estimuladas a participação da mulher no mercado de trabalho.

A Constituição Federal estabelece competências para cada Poder, sendo regra vedada a ingerência de um dos Poderes na competência de outros, uma vez que são independentes e harmônicos entre si, devendo exercer atos apenas de fiscalização.

Também é delimitado o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para a iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela Carta Magna, o ato restará inválido.

A doutrina tem denominado de “vídeo de iniciativa”, quando o Poder Legislativo toma a iniciativa em propor projeto de lei que disponha sobre criação, alteração, reestruturação, remuneração, enfim qualquer modificação do *status quo* referente a leis de competência federal como no caso alteração na forma que contratar, o que já é previsto na Lei 8.666/93 e legislações esparsas.

Além disto, ao aplicar critério de seleção para empresas que tenham em seu quadro de servidores pelo menos um percentual em vagas para mulheres, estará o Projeto de Lei implicando no que a legislação considera discriminatório, em especial a Constituição Federal.

*In casu*, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos **desfavoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2017.

O presente Projeto foi protocolado e encaminhado á Secretaria desta Casa de Leis em 9 de junho de 2017, lido em Plenário no dia 13 de junho e distribuído à Comissão de Justiça e Redação que solicitou este parecer, para a qual retorna o Projeto de Lei, para análise mais profunda.

Carambeí, 14 de junho de 2017.

**Grazielle Hyczy Lisbôa Gualdessi**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PR 28.119**